

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	1 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS PÚBLICOS	11 a 12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12 a 13
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.239, DE 15 DE MARÇO DE 2024****Autor: Poder Executivo*****“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.235, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.235, de 08 de dezembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 15 de março de 2024.

JORGE MIRANDA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 189/SUBAS**

A **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 902/24 de junho de 2010, Art 3º, onde a habilitação para o ingresso no Programa Aluguel Social dos usuários, pessoas ou famílias, atendam os seguintes critérios ou se encontrem em alguma das seguintes situações:

I - Famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

II - Residentes no Município de Mesquita;

III - Que não possua imóvel próprio no Município ou fora dele;

IV - Que não possua condições de habitação em outro local com os demais membros da família;

V - Que residam comprovadamente no mínimo há 12 (doze) meses, num mesmo imóvel construído há pelo menos 05 (cinco) anos, visando evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Aluguel Social;

VI - Que a moradia se encontre em situação de emergência, seja: destruída ou interdita em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional, entre outros fatores. A interdição do imóvel somente será reconhecida por ato da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC).

VII - Que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções pelo Poder Público de caráter urbanístico ou para sistemas viários, no que se refere à execução de obras e projetos de urbanização que impliquem na remoção de pessoas ou famílias;

VIII - Que residam em áreas sujeitas a eventos de risco e cujas características de vida dos usuários configurem situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social;